



# Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.174, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.989.-

"Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 11 e ao "caput" do artigo 313 da Lei '7 nº 882, de 12 de dezembro de 1.983 (Código Tributário do Município) e revoga seus parágrafos".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, /  
WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, /  
Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições /  
que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Parágrafo Único do artigo 11 da Lei nº 882/83 alterado pelo artigo 1º da Lei nº 1.109 de 20./09/88, passa / a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Único** - Considera-se não edificada a área de terreno superior a 500 (quinhentos) metros quadrados, quando / sua área construída for inferior a 10% (dez por / cento) da área do terreno.-

**Artigo 2º** - O "caput" do artigo 313 da Lei nº 882 de 12 de dezembro de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 313** - Fica instituído como Valor de Referência, para todos / os efeitos previstos neste Código Tributário, a importância correspondente a 15 (quinze) Bônus do Tesouro / Nacional - BTN.-

**Artigo 3º** - Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º e 2º do artigo / 313 da Lei nº 882/83.-

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 22 dias do mês de novembro de 1.989.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA  
Diretor Geral